ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.162, de 10 de dezembro de 1999.

Altera a redação do artigos 243 e 244, da Lei n º 1.599/92 que institui o Código Tributário do Município.

EGON SCHNECK , Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Art. 243, da Lei nº 1.599/92, alterado pela Lei nº 1.701, de 24 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243 – O benefício da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta lei, com vigência:

I – no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:

a) do exercício seguinte, quando solicitada até 30 de dezembro;

b) na data da inclusão, quando solicitada dentro de 30 (trinta) dias seguintes à concessão da Carta de Habitação;

I I – no que diz respeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

a) a partir do semestre seguinte ao da solicitação, quando se trate de atividade sujeita à alíquota fixa."

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 244 da Lei nº 1.599/92, que passa a ser a seguinte:

"Art. 244 – O benefício da isenção concedida nos termos do artigo anterior, terá validade por um período de 03 (três) anos, após o que, esgotado este prazo, fica o contribuinte obrigado a provar, por documento hábil, que continua preenchendo as condições que lhe asseguram o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de dezembro de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal